

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000675/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013578/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102045/2022-94
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14022.168131/2021-82
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS -
SINDIGENEROS/VALE, CNPJ n. 11.564.609/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 30 de agosto de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Nova Hartz/RS e Sapiranga/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO PARA FERIADOS

I) Aos empregados representados pela Entidade Profissional acordante, que autorizarem o desconto das contribuições negociais previstas na convenção coletiva MR MR065209/2021 instituídas nos termos do Art. 513 "e" da CLT, e que trabalharem nos feriados fica garantido TICKET ALIMENTAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios ou pagamento em dinheiro em forma de bônus de natureza indenizatória os seguintes valores:

a) Para os empregados em geral:

R\$ 54,00 para jornada de até 5 horas.

R\$ 61,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos;

b) Para os empregados que exercem a função de empacotador, o valor do vale alimentação será:

R\$ 44,00 para jornada de até 5 horas.

R\$ 49,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos;

bem como, **deverá ser concedida uma folga semanal remunerada adicional em até dez dias** anterior ou posterior ao feriado trabalhado, respeitado o repouso semanal remunerado previsto em lei.

II) Ou alternativamente, **SEM** a concessão de folga semanal remunerada adicional, os seguintes valores:

a) para os empregados em geral:

R\$ 81,00 para jornada de até 5 horas.

R\$ 110,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos;

b) Para os empregados que exercem a função de empacotador o valor do vale alimentação será:

R\$ 67,00 para jornada de até 5 horas.

R\$ 87,00 para jornada de até 7 horas e 20 minutos.

III) Por esse instrumento fica autorizado o trabalho no feriado de 1º de Maio de 2022, nas seguintes condições:

a) Para os empregados em geral:

R\$ 72,00 para jornada de até 5 horas

R\$ 94,00 para jornada de até 8 horas

Para os empregados que exercem a função de empacotador, o valor será de **R\$ 75,00** para jornada de até 8 horas.

bem como, **deverá ser concedida uma folga semanal remunerada** adicional **em até dez dias** anterior ou posterior ao feriado trabalhado, respeitado o repouso semanal remunerado previsto em lei e nesse caso em específico não poderá ser suprimida por ter caído em um domingo

b) Ou alternativamente **SEM** a concessão de folga semanal remunerada adicional, os seguintes valores:

R\$ 83,00 para jornada de até 5 horas;

R\$ 122,00 para jornada de até 8 horas

Para os empregados que exercem a função de empacotador, o valor será de **R\$ 98,00** para jornada de até 8 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores acima referidos não integram os salários para qualquer efeito legal por serem de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o empregado não é obrigado a usar o Ticket Alimentação no estabelecimento do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores poderão aderir ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO QUARTO: Aos empregados que não optarem pelas contribuições estabelecidas na convenção coletiva em favor do Sindicato Profissional, será garantida folga compensatória, nos termos da lei, para cada feriado trabalhado, sem direito ao valor indenizatório sob a forma de prêmio previsto acima. A folga compensatória deve ser dada em até dez dias anterior ou posterior ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO: No mês que tiver **dois ou mais** feriados, as folgas relativas aos mesmos poderão ser concedidas em até **30 dias** do feriado trabalhado.

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO PARA DOMINGOS

Fica garantido aos empregados abrangidos pelo presente acordo, TICKET ALIMENTAÇÃO para aquisição de gêneros alimentícios ou pagamento em dinheiro em forma de bônus de natureza indenizatória, nos seguintes valores:

a) Empregados em geral:

De R\$ **52,00** para jornada de até 5 horas.

De R\$ **57,00** para jornada de até 7 horas e 20 minutos.

b) Para os empregados que exercem a função de empacotador, menores de idade, o valor do vale alimentação será:

De R\$ **44,00** para jornada de até 5 horas.

De R\$ **49,00** para jornada de até 7 horas e 20 minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores acima referidos não integram os salários para qualquer efeito legal por serem de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que o empregado não é obrigado a usar o Ticket Alimentação no estabelecimento do empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregadores poderão aderir ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

PARÁGRAFO QUINTO: Opção de pagamento: com ticket, em forma de vale refeição fornecido por empresa devidamente credenciada. Ou bônus em dinheiro pago juntamente com o mês de competência, de natureza indenizatória que não integra o salário para efeitos legais.

PAULO ROBERTO COSTA PUREZA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA

JUELCIR JOSE SAVANIM
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO VALE DO SINOS -
SINDIGENEROS/VALE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.